



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de refeições e a disponibilização de espaços adequados para alimentação de atletas, equipes de apoio e demais participantes de eventos esportivos e excursões do Município de Baependi, a serem realizados fora dos limites territoriais do Município, admitida a subcontratação da execução dos serviços, mediante prévia autorização da Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado atendimento às delegações do Município de Baependi durante a participação em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais realizados fora dos limites territoriais do Município.

A participação do Município nesses eventos constitui importante instrumento de incentivo ao esporte, à integração social, ao desenvolvimento educacional e à promoção da qualidade de vida da população, contribuindo para a formação cidadã dos participantes, a valorização das práticas esportivas e a representação institucional do Município em competições e atividades realizadas em outras localidades. Em razão da natureza itinerante dessas atividades, as refeições são consumidas em municípios distintos, muitas vezes em horários incompatíveis com o retorno das delegações à sede do Município ou com a utilização de estrutura própria para preparo e distribuição de alimentos. Nessas circunstâncias, a Administração não dispõe de meios operacionais, logísticos ou de infraestrutura que permitam executar diretamente esse serviço, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e disponibilização de espaços adequados para alimentação.

Além disso, a realização dos eventos ocorre em datas, horários e municípios diversos, com quantitativos variáveis de participantes, circunstâncias que impedem o planejamento preciso das demandas ao longo do exercício. Essa característica inviabiliza a celebração de contratação com quantitativos previamente definidos para cada evento, recomendando a adoção do Sistema de Registro de Preços, que proporciona maior flexibilidade na gestão das contratações, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A contratação também busca assegurar que os participantes disponham de alimentação em condições adequadas de higiene, qualidade, segurança alimentar e conforto, reduzindo riscos decorrentes de improvisações, atrasos ou indisponibilidade de estabelecimentos aptos a atender as delegações nos municípios de destino. Dessa forma, preserva-se a saúde, o bem-estar e as condições necessárias para o desempenho das atividades esportivas e institucionais, bem como a continuidade da execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Assim, considerando a impossibilidade de execução direta do objeto, a variabilidade das demandas, a necessidade de atendimento em diferentes localidades e a obrigação de garantir eficiência, economicidade, continuidade e adequado atendimento ao interesse público, conclui-se pela necessidade da contratação mediante Sistema de Registro de Preços, por se tratar da solução mais adequada para atender às demandas futuras e eventuais da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Baependi, em razão das características do objeto e da impossibilidade de definição prévia e precisa das demandas que surgirão durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

As participações do Município em eventos esportivos, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais ocorrem de forma variável ao longo do exercício, conforme calendários elaborados por federações, ligas esportivas, órgãos governamentais e demais entidades organizadoras. Além disso, o quantitativo de participantes, os municípios de destino, a duração dos eventos, os horários das competições e a necessidade de fornecimento de refeições variam de acordo com cada convocação, inexistindo condições técnicas para que a Administração estabeleça, com precisão, os quantitativos que efetivamente serão contratados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas somente quando houver necessidade efetiva, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento,



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

evitando a contratação de quantitativos superiores à demanda real, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante consiste na diversidade dos locais de realização dos eventos, que podem ocorrer em qualquer município do Estado de Minas Gerais ou em outras unidades da Federação, exigindo que a futura contratada possua capacidade de disponibilizar refeições e espaços adequados para alimentação nos diversos locais onde as delegações municipais vierem a participar de competições e excursões.

A adoção do SRP também proporciona maior flexibilidade administrativa, uma vez que possibilita à Administração atender demandas futuras e imprevisíveis sem a necessidade de instaurar novo procedimento licitatório para cada evento realizado, assegurando maior celeridade às contratações, redução dos custos administrativos e continuidade das atividades esportivas e das excursões promovidas pelo Município.

Destaca-se, ainda, que a contratação não será executada de forma contínua nem haverá consumo uniforme durante a vigência da Ata, pois a utilização dos serviços dependerá exclusivamente da programação oficial de eventos, das convocações das delegações, da classificação dos atletas nas competições, da duração das etapas e da efetiva necessidade de fornecimento de alimentação em cada deslocamento.

Dessa forma, considerando que as demandas são futuras, eventuais, parceladas e de quantitativos incertos, bem como que a Administração necessita de instrumento contratual que possibilite contratações sucessivas conforme a necessidade, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente, econômica e compatível com as características do objeto, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, além de observar as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A motivação para sua adoção encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, que exige justificativa específica para a utilização do SRP, demonstrando sua adequação às peculiaridades da contratação.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, DA PRORROGAÇÃO DA ATA E DA MARGEM DE SEGURANÇA

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de participação do Município de Baependi em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais e excursões realizados fora dos limites territoriais do Município, bem como na previsão de participação em novos eventos durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Para a estimativa da demanda foram considerados, entre outros fatores, o número de delegações normalmente inscritas, a quantidade média de atletas, membros das comissões técnicas e equipes de apoio participantes de cada evento, a duração dos deslocamentos, o número de refeições normalmente fornecidas por participante e o calendário esportivo elaborado pelos órgãos e entidades promotores das competições.

Todavia, a natureza do objeto impede a definição exata dos quantitativos que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata, uma vez que a participação do Município depende de fatores supervenientes e imprevisíveis, tais como convocações, classificação dos atletas para fases subsequentes das competições, inclusão de novos eventos esportivos, alterações de calendário pelos organizadores, aumento ou redução do número de participantes e necessidade de realização de excursões extraordinárias.

Em razão dessa variabilidade, os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, servindo exclusivamente como limite máximo para eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021. A fixação de quantitativos máximos é requisito inerente ao Sistema de Registro de Preços e deve decorrer de planejamento técnico capaz de refletir a necessidade potencial da Administração.

Considerando as características do objeto, adotou-se margem de segurança na definição dos quantitativos estimados, destinada exclusivamente a absorver oscilações naturais da demanda ao longo da vigência da Ata. Essa margem busca evitar o esgotamento precoce dos quantitativos registrados, situação que poderia comprometer a continuidade das atividades esportivas e das excursões municipais e exigir a instauração de novo procedimento licitatório em curto espaço de tempo, com aumento dos custos administrativos, perda de eficiência e risco de descontinuidade do atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que a margem de segurança não representa expectativa de consumo nem autorização para contratação automática dos quantitativos registrados. As futuras contratações permanecerão condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, à



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

conveniência administrativa e à emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do planejamento.

Quanto à vigência da Ata de Registro de Preços, prevê-se a possibilidade de sua prorrogação por igual período, desde que permaneçam demonstradas a vantajosidade dos preços registrados, o interesse da Administração e a anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A eventual prorrogação será precedida de pesquisa de mercado destinada a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado, preservando a vantajosidade da contratação. A prorrogação não constitui direito do fornecedor, tratando-se de faculdade da Administração condicionada ao atendimento dos requisitos legais e ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados, a previsão de margem de segurança e a possibilidade de prorrogação da Ata decorrem de critérios técnicos de planejamento, compatíveis com a natureza futura, eventual e variável da demanda, buscando assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município, a eficiência da gestão contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

A presente contratação será julgada pelo critério de menor preço global, por representar a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto e a forma de execução dos serviços.

Embora o objeto contemple o fornecimento de almoço, jantar e lanche, tais serviços não constituem demandas independentes, mas sim componentes de uma única solução destinada ao atendimento das delegações do Município de Baependi durante a participação em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais realizados fora dos limites territoriais do Município.

Na execução dos serviços é comum que uma mesma delegação necessite, em um único deslocamento, do fornecimento de diferentes tipos de refeições, conforme a duração da viagem, os horários das competições e a programação oficial dos eventos. A contratação de empresas distintas para cada refeição aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, exigindo a coordenação simultânea de diversos fornecedores, com potencial comprometimento da logística, da padronização da qualidade, da pontualidade dos atendimentos e da definição das responsabilidades pela execução.

A contratação por menor preço global permite que uma única empresa assuma a gestão operacional da solução, proporcionando maior integração entre os serviços, uniformidade dos padrões de qualidade, racionalização da fiscalização contratual, simplificação dos procedimentos administrativos e definição inequívoca das responsabilidades decorrentes da execução.

Sob o aspecto econômico, essa modelagem favorece ganhos de eficiência operacional e redução dos custos indiretos da contratação, permitindo que a futura contratada organize de forma integrada seus recursos humanos, administrativos e logísticos, refletindo tais ganhos na formação de sua proposta comercial.

Além disso, o julgamento pelo menor preço global não compromete a competitividade do certame, pois o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente a solução pretendida. Ao contrário, a fragmentação da contratação poderia gerar perda de eficiência, aumento dos custos administrativos e dificuldades na coordenação dos atendimentos, contrariando o interesse público.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os quantitativos constantes do procedimento possuem natureza estimativa. A Administração realizará as contratações exclusivamente de acordo com suas necessidades efetivas, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, não existindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, conforme a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global constitui a solução mais adequada para assegurar a execução integrada do objeto, garantir maior eficiência administrativa, racionalizar a fiscalização contratual, promover a economicidade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

JUSTIFICATIVA PARA A PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A presente contratação possui características operacionais específicas que justificam a autorização para subcontratação parcial da execução dos serviços, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto destina-se ao atendimento das delegações do Município de Baependi durante a participação em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais realizados em diversos municípios, cujos locais de realização, datas, horários, duração dos eventos, quantitativos de participantes e necessidade de fornecimento de refeições somente são definidos à medida que os calendários oficiais são divulgados e as delegações são convocadas ou classificadas para fases subsequentes das competições.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Essa dinâmica operacional torna inviável, sob os aspectos técnico e econômico, exigir que a futura contratada disponha de estrutura operacional própria, permanente e instalada em todas as localidades onde eventualmente ocorrerão os atendimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Tal exigência restringiria significativamente a competitividade do certame, reduziria o número de empresas aptas a participar da licitação, elevaria os custos da contratação e comprometeria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, verificou-se que a prática usual do mercado para esse tipo de serviço consiste na utilização de rede de estabelecimentos de alimentação aptos a atender às demandas nas diversas localidades de execução, cabendo à empresa contratada organizar, coordenar e gerenciar toda a prestação dos serviços, permanecendo responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto.

Diante desse cenário, admite-se a subcontratação das atividades operacionais relacionadas ao preparo e fornecimento das refeições e à disponibilização dos espaços destinados à alimentação, limitada a até 80% (oitenta por cento) do valor contratado. O referido percentual decorre das características próprias da contratação, considerando que a maior parte dos eventos esportivos e excursões ocorre fora dos limites territoriais do Município de Baependi, circunstância que exige a utilização de estabelecimentos de alimentação localizados nos municípios de destino.

Importa destacar que o percentual autorizado para subcontratação não representa transferência da gestão da contratação nem descaracteriza a responsabilidade da empresa contratada perante a Administração. Permanecerão sob sua execução direta e exclusiva todas as atividades relacionadas ao planejamento da execução contratual, recebimento e gerenciamento das Autorizações de Fornecimento, coordenação operacional, seleção e supervisão dos estabelecimentos subcontratados, controle de qualidade, fiscalização da execução, atendimento às determinações da Administração, emissão dos documentos fiscais, gestão administrativa do contrato e cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o Município.

A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por eventuais subcontratados, inclusive quanto à qualidade das refeições fornecidas, ao cumprimento das normas sanitárias, aos horários de atendimento, à disponibilização dos espaços adequados para alimentação, à segurança alimentar e à perfeita execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e as empresas subcontratadas.

A autorização para subcontratação ficará condicionada à prévia anuência da Administração, oportunidade em que a contratada deverá apresentar a documentação necessária para comprovar a capacidade técnica e a regularidade da empresa subcontratada, na forma do § 1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à Administração avaliar, em cada caso, a aptidão da subcontratada para executar a parcela dos serviços que lhe será atribuída.

Ressalta-se, por fim, que permanece expressamente vedada a subcontratação integral do objeto, bem como qualquer forma de mera intermediação contratual. A empresa contratada continuará sendo a única responsável pela gestão integral da solução, pela coordenação da execução e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Administração, em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO GLOBAL

Nº Lote	Nº Item	Cod.	Descrição	Unid.	Qtd.	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
Lote 01	1	2543	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Almoço contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Almoço contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Unidade	UNIDADE	1500	R\$ 41,50	R\$ 62.250,00
	2	707	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Jantar contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Jantar contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Unidade	UNIDADE	1500	R\$ 41,50	R\$ 62.250,00



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

3	2265	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - LANCHE contendo: café, leite, achocolatado, suco, pão francês, pão doce, bolo e fruta da estação. - LANCHE contendo: café, leite, achocolatado, suco, pão francês, pão doce, bolo e fruta da estação. - Unidade	UNIDADE	2000	R\$ 19,50	R\$ 39.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 163.500,00

O valor estimado total da contratação está indicado acima, sendo os valores unitários os preços máximos a serem pagos, por item.

Os quantitativos, por setor, encontram-se em planilha anexa.

Se presentes os elementos previstos no Decreto Municipal 119/2023 e alterações, os preços encontrados poderão ser repactuados, inclusive em Atas de Registro de Preços.

3.1.1. Se na descrição dos itens acima constarem marcas, estas servirão como referência, a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pelo Município

3.1.2. As especificações constantes dos itens da tabela acima são especificações **MÍNIMAS**. A Comissão de Contratação poderá aceitar propostas com itens cujos padrões de qualidade sejam superiores.

Se compatível com o objeto, as empresas deverão apresentar na proposta a marca e o modelo do produto ofertado.

4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS

ALMOÇO

O almoço deverá ser servido em sistema buffet (self-service), com consumo livre dos alimentos disponibilizados, em estabelecimento adequado à prestação dos serviços.

Cada refeição deverá conter, obrigatoriamente:

- arroz;
- feijão;
- 01 (uma) opção de massa;
- 01 (uma) opção de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe);
- no mínimo 05 (cinco) variedades de saladas;
- suco natural.

Os alimentos deverão permanecer disponíveis durante todo o período destinado ao atendimento da Administração, não sendo admitida a retirada antecipada das preparações ou a reposição insuficiente enquanto houver usuários sendo atendidos.

JANTAR

O jantar deverá possuir composição equivalente ao almoço, sendo servido em sistema buffet (self-service), com consumo livre dos alimentos disponibilizados.

Deverá conter, obrigatoriamente:

- arroz;
- feijão;
- 01 (uma) opção de massa;
- 01 (uma) opção de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe);
- no mínimo 05 (cinco) variedades de saladas;
- suco natural.

Os alimentos deverão permanecer disponíveis durante todo o período destinado ao atendimento.

LANCHE

Cada lanche deverá conter, no mínimo:

- café;
- leite;
- achocolatado;
- suco;
- pão francês;
- pão doce;
- bolo;
- fruta da estação.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

As bebidas deverão possuir volume compatível com uma porção individual normalmente comercializada, sendo vedado o fornecimento de quantidades manifestamente insuficientes.

A Administração poderá solicitar alterações pontuais no cardápio em razão de restrições alimentares previamente informadas ou da programação dos eventos, desde que tecnicamente viáveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

Na autorização constarão, no mínimo, a data, o município de atendimento, o local, o horário, o número estimado de usuários e o tipo de refeição a ser fornecida.

Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação mínima ou integral, sendo utilizados exclusivamente conforme a necessidade da Administração.

3. DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia do consumo, utilizando ingredientes próprios para consumo humano, de primeira qualidade e dentro do prazo de validade.

Os alimentos deverão apresentar características normais de aparência, aroma, sabor, textura, temperatura e conservação, sendo vedado o fornecimento de alimentos deteriorados, vencidos, reaproveitados, queimados, crus quando não apropriados, mal acondicionados ou impróprios para consumo.

Os cardápios deverão apresentar variedade, evitando repetição frequente das mesmas preparações durante eventos sucessivos.

4. DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004, bem como as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Os manipuladores de alimentos deverão manter rigorosas condições de higiene pessoal, utilizar uniforme limpo e adotar as boas práticas de manipulação de alimentos durante toda a execução contratual.

O estabelecimento responsável pela execução deverá possuir condições sanitárias compatíveis com a atividade desenvolvida, podendo a Administração exigir a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade sanitária sempre que entender necessário.

5. DA FORMA DE ATENDIMENTO

O atendimento deverá ocorrer no local, data e horário indicados pela Administração.

O almoço e o jantar deverão ser servidos em sistema buffet (self-service), permitindo que os usuários se sirvam livremente dos alimentos disponibilizados, vedada qualquer limitação de consumo dos itens constantes do cardápio.

O buffet deverá permanecer abastecido durante todo o período de atendimento, assegurando igualdade de condições a todos os usuários.

O lanche deverá ser entregue completo, acondicionado de forma adequada ao consumo.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência.

A fiscalização poderá realizar inspeções durante a execução dos serviços, verificar a qualidade das refeições, a composição do cardápio, as condições do ambiente, a higiene do estabelecimento, a pontualidade do atendimento e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

As refeições que apresentarem qualquer desconformidade com este Termo de Referência ou com a legislação sanitária serão recusadas pela Administração.

Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem qualquer custo adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada responderá integralmente pela qualidade das refeições fornecidas, pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento dos horários estabelecidos, pelas condições de higiene e



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

segurança alimentar, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Também será responsável pela manutenção dos padrões de qualidade durante todo o período de atendimento, independentemente de fiscalização pela Administração.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que os serviços objeto da presente contratação poderão ser executados em diversos municípios, conforme a programação dos eventos esportivos, competições, torneios, campeonatos, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais promovidos pelo Município de Baependi, admite-se a subcontratação de atividades operacionais relacionadas ao preparo, fornecimento das refeições e disponibilização dos espaços destinados à alimentação, desde que previamente autorizada pela Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A subcontratação poderá alcançar até 80% (oitenta por cento) do valor estimado da contratação, percentual estabelecido em razão das características específicas do objeto, considerando que grande parte dos serviços será executada fora dos limites territoriais do Município de Baependi, em localidades previamente definidas pelos organizadores dos eventos, nas quais nem sempre será técnica ou economicamente viável exigir que a contratada possua estrutura operacional própria.

A fixação desse limite busca conferir flexibilidade operacional à execução contratual, ampliar a competitividade do certame e possibilitar o atendimento das demandas nas diversas localidades abrangidas pela contratação, sem afastar a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

A subcontratação não importará, em nenhuma hipótese, na transferência da gestão do contrato ou na descaracterização das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo sob sua responsabilidade exclusiva o planejamento da execução, o recebimento e gerenciamento das Autorizações de Fornecimento, a coordenação operacional, a seleção e supervisão dos subcontratados, o controle de qualidade, a fiscalização da execução, o cumprimento dos prazos, o atendimento das determinações da Administração, a emissão dos documentos fiscais e todas as demais obrigações contratuais.

A contratada responderá integralmente perante a Administração pelos serviços executados por eventuais subcontratados, inclusive quanto à qualidade das refeições fornecidas, ao cumprimento das normas sanitárias, aos horários de atendimento, à disponibilização dos espaços adequados para alimentação e à perfeita execução do objeto contratado, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e as empresas subcontratadas.

A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo a contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade da empresa subcontratada, na forma do § 1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É expressamente vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como qualquer forma de mera intermediação contratual, permanecendo a contratada como única responsável pela gestão da solução e pela perfeita execução do contrato perante a Administração Municipal.

9.1 DA REGULARIDADE DAS EMPRESAS SUBCONTRATADAS

A contratada deverá assegurar que toda empresa ou estabelecimento eventualmente subcontratado possua capacidade técnica e mantenha regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária compatíveis com a execução da parcela dos serviços que lhe for atribuída, permanecendo integralmente responsável perante a Administração por sua atuação.

Sempre que entender necessário, a Administração poderá solicitar à contratada a apresentação da documentação comprobatória da regularidade e da capacidade da empresa ou estabelecimento subcontratado, constituindo sua apresentação condição para autorização ou manutenção da subcontratação.

O não atendimento à solicitação da Administração, no prazo estabelecido, poderá ensejar a não autorização da subcontratação ou a determinação de substituição da empresa ou estabelecimento subcontratado, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

10. DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, na qual constarão, no mínimo, a data de realização do evento, o município e o local de atendimento, o horário previsto para o fornecimento das refeições, o tipo de refeição a ser disponibilizada, o quantitativo estimado de usuários e as demais informações necessárias à perfeita execução do objeto.

As Autorizações de Fornecimento serão encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para a execução dos serviços, preferencialmente por meio eletrônico, constituindo-se, após o seu recebimento, na autorização formal para início da execução.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Excepcionalmente, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados pela Administração, tais como alterações promovidas pelos organizadores dos eventos, mudanças de calendário, classificação de atletas para fases subsequentes, convocações extraordinárias ou outras situações imprevisíveis relacionadas ao interesse público, a Autorização de Fornecimento poderá ser emitida em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, hipótese em que a contratada deverá adotar as providências necessárias para viabilizar o atendimento, desde que comprovadamente possível e sem prejuízo da qualidade dos serviços contratados.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá confirmar seu recebimento e adotar todas as medidas necessárias para assegurar a execução integral dos serviços, observando rigorosamente as condições, os locais, as datas, os horários e as demais especificações estabelecidas pela Administração.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.1. Os materiais/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 5.1.2. Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a comercialização do produto.
- 5.1.3. A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para o fornecimento do produto.
- 5.1.4. Caso a realização do objeto da licitação envolva a prestação de serviços, os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a sua fiel execução.
- 5.1.5. Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras para os respectivos itens:
- 5.1.6. Caso sejam exigidas, as amostras serão avaliadas por servidores indicados pelo Departamento solicitante, e deverão:
 - 5.1.6.1. Ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no local designado na convocação;
 - 5.1.6.2. Ser apresentadas em suas características originais;
 - 5.1.6.3. Apresentar no mínimo 01 (uma) unidade inteira, não sendo admitido fracionamento;
 - 5.1.6.4. Vir acompanhadas da nota fiscal de compra;
 - 5.1.6.5. Estar devidamente identificada com o número do processo
 - 5.1.6.6. As amostras somente serão exigidas do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) na sessão de lances, após análise dos documentos de habilitação.

6. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 6.1.1. 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, ou até finalizar o fornecimento da quantidade licitada, o que vier a ocorrer primeiro.
- 6.1.2. Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, serem renovados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA	CONFORME CLÁUSULA 4ª - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS – ITEM 10
PRAZO DE ENTREGA	CONFORME CLÁUSULA 4ª - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS – ITEM 10
FORMA DE EXECUÇÃO	CONFORME NECESSIDADE.
VALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GARANTIA	CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBCONTRATAÇÃO	SIM - Poderão ser subcontratadas as atividades operacionais relacionadas ao preparo, fornecimento das refeições e disponibilização do espaço destinado à alimentação, limitadas a até 80% (oitenta por cento) do valor contratado. É vedada a subcontratação das atividades de gestão contratual, planejamento, coordenação operacional, recebimento e gerenciamento das Autorizações de Fornecimento, controle de qualidade, supervisão da execução, atendimento às determinações da Administração, fiscalização dos serviços executados pelos subcontratados, emissão de documentos fiscais e demais obrigações inerentes à gestão do contrato, que permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada. - CONFORME CLÁUSULA 4ª - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS – ITEM 9.
CONSÓRCIO	NÃO



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

7.1.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 8.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 8.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.8. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal de fornecimento, e verificará se a seguinte lista de informações está em consonância com a Autorização de Fornecimento:
 - 8.8.1. o prazo de validade;
 - 8.8.2. a data da emissão;
 - 8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.8.5. o valor a pagar; e
 - 8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Gestor do Contrato

- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	30 DIAS A CONTAR DO PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL
NÚMERO DE PARCELAS	AS AQUISIÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL	NÃO SE APLICA
CONCEDENTE	NÃO SE APLICA

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO, ART. 28, I
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
INVERSÃO DE FASES	NÃO
FORMA DE FORNECIMENTO	CONFORME NECESSIDADE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	LISTAGEM ABAIXO
DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	SIM Alvará da Vigilância Sanitária emitido pelo Município sede da licitante A Licitante declarada ME/EPP, para fins de usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006, deverá apresentar a seguinte documentação: Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa está enquadrada como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, cujos termos declare conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO
VISITA TÉCNICA	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	SIM
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM QUANTITATIVOS DE ATÉ O LIMITE DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO), NA FORMA DO ART. 67, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÃO
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	NÃO
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	NÃO



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL

NÃO

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital **OU** Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Demais documentos necessários para habilitação estarão elencados no caput deste item.
- Além dos documentos indicados no caput deste item, poderão, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentação de documentação complementar para atestar as condições de participação exigidas. Ex. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, entre outros, para fins de fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e manutenção do atendimento durante a vigência deste;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas em documento próprio, a ser juntado ao processo originado por este Termo de Referência.

Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas acima, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

12. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste Termo de Referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes

12.2. Demais informações poderão ser solicitadas a este Departamento

Baependi, 5 de agosto de 2026.

Ricardo de Castro Maciel
Departamento Municipal de Esportes

